



50000015158

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 370/21

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 33371

Correspondência Recebida

Em 04/11/2021

Ass. VERA Hs e 09:16 Min

**"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE NORMAS PARA AFIXAÇÃO DE PLACAS E DIZERES EM BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM SOB DOMÍNIO DE CONCESSÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".**

Art. 1º. Ficam pela presente Lei, instituídas as normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais.

Art. 2º. As empresas que possuem concessão de uso dos bens públicos municipais, caso queiram afixar algum tipo de placa ou dizer, deverão seguir o disposto nesta lei, devendo, obrigatoriamente, mencionar o seguinte: "Patrimônio sob concessão pública municipal".

Art. 3º. As placas afixadas pelas empresas concessionárias deverão ser afixadas em locais que não atrapalhem a estética dos imóveis, bem como, não devem poluir visualmente a cidade, devendo ser em tamanho compatível com o imóvel onde se instalará a referida placa.

Art. 4º. As empresas concessionárias de bens públicos que estão sob concessão pública municipal, não poderão, em hipótese alguma, afixar placas ou dizeres que induzam o leitor a pensar que referido patrimônio é de propriedade da empresa concessionária, devendo ser respeitado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As empresas concessionárias de bens públicos municipais que descumprirem o disposto nesta Lei responderão a processo administrativo competente, e poderão ser penalizadas com advertências, multas administrativas e até rescisão por justa causa do contrato efetuado com o município.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigorna data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

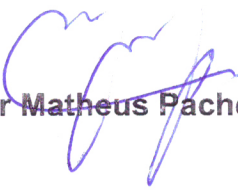
Como é de conhecimento público, certas empresas instaladas em Ouro Preto são concessionárias de bens públicos municipais, e os utilizam para desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Porém, algumas concessionárias estão afixando em diversos bens públicos, que se encontram sob concessão pública municipal, placas e dizeres que levam a população a entender que o referido patrimônio seria de propriedade particular da empresa concessionária, e não do município.

Assim, vê-se que as empresas concessionárias tentam tomar para si imóveis que somente lhe foram cedidos para uso por tempo determinado, conforme contratos firmados com o executivo municipal.

Desta forma, se faz necessária a discussão do presente tema, com o intuito de preservar o patrimônio público e proibir práticas abusivas exercidas por empresas concessionárias de bens públicos municipais, bem como, para que se tenham transparência com a população ouro-pretana sob quais são os bens públicos municipais que se encontram sob concessão pública.

Sala de Sessões, 4 de Novembro de 2021.

  
Vereador Matheus Pacheco - PV



JIS RIBUIÇAU

aos 04 de novembro de 2021  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).



Do que para constar lavrei este.

[Signature]  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 16 de novembro de 21

[Signature]  
Presidente

Com 10 votos a favor e com — votos contra

AP: Maírcio, merante, kaika e Bingu

APROVADO em segunda discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 25 de novembro de 21

[Signature]  
Presidente

Com 10 votos a favor e com — votos contra

AP: Bingu

AP: bandurino, kaika, Maírcio

APROVADO em Red Final discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 30 de novembro de 21

[Signature]  
Presidente

Com 12 votos a favor e com — votos contra

AP: kaika e kaikon

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 370/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a regularização e criação de normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais, de autoria do Vereador Matheus Pacheco, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 4 de novembro de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor o objetivo da proposta é preservar o patrimônio público e proibir práticas abusivas exercidas por empresas concessionárias de bens públicos municipais.

Ressalta que a aprovação do projeto em pauta traria transparência à comunidade ouropretana, possibilitando o conhecimento dos bens públicos municipais que estariam sob concessão pública.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

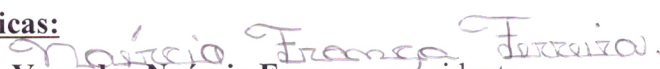
E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 370/2021.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 9 de novembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Alessandro Carlos 'Sandrinho' - presidente  
Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente Vereador Matheus Pacheco - relator

Comissão de Finanças Públicas:

 Vereador Naércio França - presidente  
Vereadora Lilian França - vice-presidente Vereador José Geraldo Zé do Binga - relator



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio França → relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente

Vereador Vantuir Antônio - relator

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 370/2021:**



**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 370/2021, que dispõe sobre a regularização e criação de normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais, é de autoria do Vereador Matheus Pacheco.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, sem emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

**CONCLUSÃO:**

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 370/2021, em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 30 de novembro de 2021.

**Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente**

**Ver. Matheus Pacheco - relator**

**Ver. Renato Alves 'Zoroastro' – vice-presidente**

Proposição de Lei nº 231/2021

Dispõe sobre a regularização e criação de normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º.** Ficam pela presente Lei, instituídas as normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais.

**Art. 2º.** As empresas que possuem concessão de uso dos bens públicos municipais, caso queiram afixar algum tipo de placa ou dizer, deverão seguir o disposto nesta lei, devendo, obrigatoriamente, mencionar o seguinte: "Patrimônio sob concessão pública municipal".

**Art. 3º.** As placas afixadas pelas empresas concessionárias deverão ser afixadas em locais que não atrapalhem a estética dos imóveis, bem como, não devem poluir visualmente a cidade, devendo ser em tamanho compatível com o imóvel onde se instalará a referida placa.

**Art. 4º.** As empresas concessionárias de bens públicos que estão sob concessão pública municipal, não poderão, em hipótese alguma, afixar placas ou dizeres que induzam o leitor a pensar que referido patrimônio é de propriedade da empresa concessionária, devendo ser respeitado o disposto no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** As empresas concessionárias de bens públicos municipais que descumprirem o disposto nesta Lei responderão a processo administrativo competente, e poderão ser penalizadas com advertências, multas administrativas e até rescisão por justa causa do contrato efetuado com o município

 **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 03 de dezembro de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 03 de dezembro de 2021.

  
Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente

  
Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário

  
Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 370/2021

Autoria: Vereador Matheus Pacheco





ANEXO I

QUADRO DE VOTAÇÃO  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO				X	
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA				X	
WANDERLEY KURUZU	X				

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES NAÉRCIO, MERCINHO, LEITOA E BINGA

ANEXO II

QUADRO DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO



VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO				X	
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA					X
WANDERLEY KURUZU	X				

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR BINGA E AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES SANDRINHO, LEITOA E NAÉRCIO.



ANEXO III

QUADRO DE VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LÍLIAN FRANÇA					X
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA					X
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
WANDERLEY KURUZU	X				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DA REUNIÃO OS VEREADORES LÍLIAN E LEITOA.  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2021 – VEREADOR MATHEUS PACHECO